



**ESTADO DE GOIÁS – PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CALDAS NOVAS
2º Juizado Especial Cível e Criminal
E-mail: gab2jecc.caldasnovas@tjgo.jus.br**

DECISÃO

Processo n. **5344879-03.2018.8.09.0025**
Parte exequente: **Supermercado Pereira e Oliveira Ltda. – ME**
Parte executada: **Leandro Gonçalves da Penha**

Trata-se de **cumprimento de sentença** movido por **Supermercado Pereira e Oliveira Ltda. – ME** em desfavor de **Leandro Gonçalves da Penha**, partes devidamente qualificadas nos autos.

Chamo o feito à ordem para complementar a decisão de ev. 79 que deferiu a realização de hasta pública por leiloeiro público do bem imóvel penhorado (evento 34), nos termos do art. 880 do CPC para que se adotem os seguintes procedimentos:

1. Procedimento jurídico

O Código de Processo Civil prevê, nos artigos 880, § 1º e 855, que caberá ao Juízo estabelecer as regras do leilão.

1.1. Leiloeira e remuneração

Para tanto, nomeio como leiloeira (art. 881, § 4º, do CPC) a pessoa de [Camilla Correia Vecchi Aguiar](#), matriculada junto à Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 057 (artigo 881, § 1º, do CPC), que poderá ser contatada pelo e-mail: contato@vecchileiloes.com.br ou pelos telefones: (62) 9.8214-6560; (62) 9.9971-9922; (62) 9.9635-9922.

Em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 21.981/1932, fixo comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, que deverá ser paga imediatamente após o ato de arrematação do bem.

1.2. Data e intervalo

A serem definidos pela leiloeira, que deverá fazer constar do edital as respectivas informações.

Quanto ao intervalo (interstício) entre o primeiro e segundo leilão, com fulcro na inteligência do artigo 886, inciso V, do CPC, estipulo o prazo mínimo 2 (duas) horas, devendo os mesmos ocorrerem em um único dia.

1.3. Condições de pagamento

Em consonância com o artigo 895 do CPC, conste-se no edital que há possibilidade de pagamento parcelado do valor da arrematação, desde que a proposta observe as exigências legais previstas nos incisos e parágrafos do referido artigo. Contudo, os valores das parcelas deverão ser atualizados com correção monetária pelo INPC e a carta de arrematação somente será expedida após a quitação total das mesmas.

1.4. Local e modalidade

Nos termos do artigo 879, inciso II, do CPC, determino que o leilão seja realizado somente na modalidade eletrônica, através do site www.vecchileiloes.com.br, o qual viabilizará o amplo acesso e participação de quaisquer interessados na concorrência.

1.5. Preço vil

Em primeiro leilão, o preço do lance inicial deverá ser, no mínimo, o valor da avaliação do imóvel (ev. 1, doc. 2, p. 3).

Em segundo leilão, não poderá ser arrematado pelo preço vil de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme artigo 891 do CPC.

2. Expedição do edital pela leiloeira

a) observe-se os requisitos do artigo 886 do CPC e os acima especificados;

b) autorizo-a a assinar o mesmo;

c) publique-o no Diário Oficial com antecedência de até 05 (cinco) dias antes da data marcada, nos termos do artigo 887, § 1º, do CPC.

Por oportuno, determino que o edital também seja publicado no site www.leiloesdajustica.com.br, visto não possuir nenhum custo.

Pela publicação no site supra, dispenso a obrigatoriedade de sua afixação no mural do Fórum, bem como de sua publicação em jornal de grande circulação, por força do artigo 887, §3º, do CPC, tornando-se apenas uma faculdade ao credor ou leiloeira a fim de conferir maior publicidade e, por consequência, aumentar as possibilidades de arrematação.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

3. Providências da escritania

Intime-se a leiloeira para designar data e horário da realização da hasta pública.

Com a juntada de data e horário, **cientifique-se** as pessoas descritas no artigo 889 do CPC, em especial os credores, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Intime-se a parte executada mediante carta com aviso de recebimento, a fim de que tome ciência do dia, hora e local da alienação judicial (artigo 889, inciso I, do CPC).

Registre-se que, se o executado não for encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Havendo arrematação, lavre-se a carta, nos termos do artigo 901, §2º, do CPC.

Após, atendidas as formalidades legais, **devolva-se** a carta precatória, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

A presente decisão tem força de mandado, conforme autoriza o Código de Normas.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caldas Novas/GO, datado digitalmente.

FELIPE SALES SOUZA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA
(Decreto Judiciário n.º 2.403/2024)